



COMITÉ PARALÍMPICO
PORTUGAL

CONTRATO-PROGRAMA



PROJETO PARALÍMPICO RIO 2016
JOGOS PARALÍMPICOS TÓQUIO 2020

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

PRATICANTE BRUNO VALENTIM

CONTRATO-PROGRAMA

PROJETO PARALÍMPICO RIO 2016

Jogos Paralímpicos Tóquio 2020

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Tiro, com o número de pessoa colectiva 501377751 e sede em Rua Luís Derouet, 27, 3º Esq., 1250-151 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís Fernando Muñoz de Moura, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como 1º Outorgante ou Federação.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Bruno Renato Valério Valentim, portador do Cartão de Cidadão n.º 7245792, NIF n.º 181262762, residente em Rua Henrique Alves Costa, N.º152 R/C Dto., 4250-549 Porto, treinado por Miguel José Lages Agostinho Soares, adiante designado indiferentemente como 2º Outorgante ou Praticante.

Considerando que:

- A. Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., nos termos da alínea h), do artigo 6.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;
- B. O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinados a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento desportivo, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;
- C. Nos termos da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, cabe ao Comité Paralímpico de Portugal colaborar, relativamente aos praticantes desportivos com deficiência e às respetivas

competições desportivas internacionais, na sua preparação para a participação nos Jogos Paralímpicos;

D. Nos termos do artigo 2.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Projeto Paralímpico, inserido no Programa de Preparação Paralímpica, caracteriza-se pelo conjunto de ações a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Paralímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo paralímpico, entre o Estado e o Comité Paralímpico de Portugal

É celebrado, livremente e de comum acordo, o presente Contrato-Programa, adiante abreviadamente designado por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação do praticante para os Jogos Paralímpicos Rio 2016.
2. Constitui objeto do presente contrato, em especial, fixar as regras e procedimentos a observar na atribuição de bolsa ao praticante e apoios financeiros ao respetivo enquadramento técnico, bem como na atribuição de verbas destinadas à preparação desportiva do praticante integrado no Projeto Paralímpico Rio 2016.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

1. O presente contrato tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2017, materializando-se, todavia, em contratos de duração temporária com o período de vigência identificado no número seguinte.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e o seu prazo de vigência termina a 31 de dezembro de 2014, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2017, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial.

Cláusula 3.^a
(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, o presente contrato retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2014 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)

1. Compete ao 1º Outorgante a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento do praticante, treinador e demais agentes envolvidos.
2. São direitos e obrigações do primeiro outorgante, nomeadamente:
 - a) Definir e avaliar os objetivos desportivos do praticante;
 - b) Conceber e acompanhar o plano de preparação e de participação competitiva do praticante, em articulação com o respetivo treinador;
 - c) Propor a integração, manutenção ou saída do segundo outorgante do Projeto Paralímpico Rio 2016;
 - d) Obter do segundo outorgante todas as informações que lhe sejam solicitadas e ser informado do cumprimento do plano de preparação e participação competitiva;
 - e) Propor ao Comité Paralímpico de Portugal a suspensão da bolsa ao praticante em caso de incumprimento das obrigações contratualmente firmadas, de aplicação de sanção disciplinar ou de alteração unilateral pelo praticante dos objetivos desportivos estabelecidos;
 - f) Resolver o presente contrato, nos casos previstos na cláusula 9.^a;
 - g) Assegurar as condições de treino do praticante, no que se refere, nomeadamente, a infra-estruturas, equipamentos e enquadramento técnico;

- h) Assegurar que o praticante seja sujeito a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no contrato-programa n.º 2/DDF/2014;
- i) Sujeitar o praticante a exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- j) Assegurar a inscrição do praticante no Regime de Alto Rendimento e garantir a sua cobertura pelo Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- k) Enviar ao Comité Paralímpico de Portugal cópia do presente contrato, acompanhado do formulário individual de identificação do praticante e do treinador.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações do segundo outorgante)

São direitos e obrigações do 2º Outorgante, nomeadamente:

- a) Tratando-se de praticante de uma modalidade individual, beneficiar de uma bolsa mensal, destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, paga nos termos estabelecidos no contrato-programa CP/2/DDF/2014, não acumulável com outras bolsas do alto rendimento, de montante dependente do nível desportivo conforme tabela abaixo, sendo este valor acrescido em 80% caso o praticante necessite de parceiro de competição ou de técnico assistente desportivo:

Nível	Valor
1	518€
2	386€
3	225€

- b) Tratando-se de praticante de uma modalidade de equipa ou coletiva, beneficiar de uma bolsa mensal no valor de 210,00 € sendo que, nos casos em que o praticante necessite de parceiro de competição ou de técnico assistente desportivo, a bolsa será acrescida em 80%;

- c) Beneficiar das medidas de apoio decorrentes da integração no Projeto Paralímpico Rio 2016, nomeadamente em termos de enquadramento técnico e demais apoio à preparação;
- d) Beneficiar da permanência no Projeto Paralímpico Rio 2016, por período determinado, em caso de lesão ou doença devidamente comprovada pela competente instância do Comité Paralímpico de Portugal;
- e) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos pelo primeiro outorgante;
- f) Respeitar o planeamento da preparação desportiva, nomeadamente em termos de treinos, estágios e participação em competições, a nível nacional e internacional;
- g) Informar o primeiro outorgante sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o planeamento definido não puder ser cumprido;
- h) Informar o primeiro outorgante caso ocorra alteração no enquadramento técnico do praticante, designadamente a saída ou a troca do treinador no âmbito do Projeto Paralímpico Rio 2016, fazendo a comunicação dentro do prazo de quinze dias após a ocorrência daquela situação;
- i) Estar inscrito no Regime de Alto Rendimento e coberto por uma apólice de Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- j) Restituir o valor das bolsas recebidas bem como outros eventuais apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato, caso por sua exclusiva iniciativa não venha a integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Rio 2016 e os motivos por si indicados como justificativos de tal conduta não sejam considerados atendíveis pela Federação e/ou pelo CPP;
- k) Devolver o valor das bolsas recebidas em caso de desistência, por vontade própria, da prossecução dos objetivos estabelecidos;

- l) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino e sujeitar-se aos exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- m) Manter hábitos de vida consentâneos com as exigências da preparação e representação paralímpica;
- n) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Movimento Paralímpico e da Ética no desporto;
- o) Atender positivamente a convocatórias para integrar concentrações, ações de formação, campanhas publicitárias e eventos promocionais e institucionais da iniciativa do Comité Paralímpico de Portugal, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Rio 2016 e da promoção do apoio ao CPP e/ou ao movimento paralímpico;
- p) Cumprir com as normas de vestuário para representação desportiva, institucional, e promocional, que venham a ser definidas pelo Comité Paralímpico de Portugal para participação em eventos realizados sob a égide deste ou do Comité Paralímpico Internacional;
- q) Ser ressarcido de despesas, pelo Comité Paralímpico de Portugal, dentro de limites máximos previamente acordados, decorrentes de custos inerentes à sua participação nos eventos referidos na alínea o);
- r) Observar e cumprir, logo que transmitidas, todas as decisões que, no âmbito da execução deste Contrato-Programa, lhe venham a ser transmitidas pela Federação e/ou pelo CPP, designadamente no que se refere a aplicação de critérios de seleção e de avaliação.

Cláusula 6.ª

(Integração, permanência, subida ou descida do nível de integração ou saída do Projeto)

A integração, permanência, subida ou descida do nível de integração ou saída do praticante do Projeto Paralímpico Rio 2016 ocorrerá de acordo com o disposto no n.º VI.8 do Anexo ao Contrato-programa CP/2/DDF/2014, obrigando-se o 2º Outorgante a aceitar as decisões que sobre estas matérias sejam tomadas e lhe sejam comunicadas pelo CPP, directamente ou através do ora 1º Outorgante.

**Cláusula 7.ª
(Tutela inspetiva do Estado)**

Compete ao IPDJ, I.P. e ao INR, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 11ª do contrato CP/2/DDF/2014, disponibilizando-se ambas as partes a prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações que lhe possam ser solicitados por estas entidades.

**Cláusula 8.ª
(Revisão do contrato)**

1. O presente contrato pode ser revisto a todo o momento por livre acordo entre as partes.
2. Os outorgantes poderão, designadamente, proceder à revisão deste contrato se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

**Cláusula 9.ª
(Resolução)**

Assiste à primeira outorgante o direito de resolver a todo o tempo este contrato em caso de sanção disciplinar ou de avaliação negativa do cumprimento dos objetivos desportivos pelo praticante e, ainda, em qualquer outra situação de incumprimento pelo 2º Outorgante das obrigações que lhe estão cometidas neste Contrato.

Cláusula 10.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente e as disposições do Contrato-Programa celebrado entre o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação envolvendo a preparação para os Jogos Paralímpicos Rio 2016.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante e o terceiro para o Comité Paralímpico de Portugal.

Lisboa, 18 de Agosto de 2014

Federação Portuguesa de Tiro



Luis Fernando Muñoz de Moura

Praticante



Bruno Renato Valério Valentim